

ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

CGC 06.582.449/0001-91 cgf 06.920.220-6  
Av. Gal. Alípio Santos, 1101 - Fone (088) 636.1134  
CEP 62540-000 - AMONTADA-CE

LEI N ° 252/97, de 21 de Janeiro de 1997.

Concede permissão para contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessária temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica autorizada a Administração Pública a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos como estabelece o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

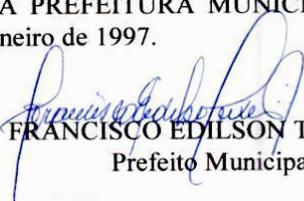
Art. 2º.- Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional, permanecerão até 06 (seis) meses, prorrogados por único e igual período, ocasião em que a Administração fará concurso público de provas e de títulos, na forma como deverá propor na reforma administrativa que deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O concurso público a que se refere o caput deste artigo deverá atender aos princípios indicado pelo art. 37, incisos II e III e seu parágrafo 2º., combinado com o art. 19 - ADCT, da Constituição Federal.

Art. 3º.- A permissão estende-se ainda a prestação de serviços técnicos especializados para as diversas unidades setoriais administrativas do Município, visando adaptar os serviços que exigem capacidade especializada às normas inerentes a Administração Pública Municipal.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se os seus efeitos a 1º. de janeiro do corrente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, Estado do Ceará, aos 21 de Janeiro de 1997.

  
FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA  
Prefeito Municipal